



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2023

(De autoria dos Vereadores: Vinicius Guilherme Simili, Alexandre Cobra Vêncio, Fabio Alex Nunes, Gerson Alves de Souza, Jonas Campos de Lima, Luiz Antonio Ramão, Viviane Del Massa Martins)

INSTITUI O PROGRAMA “SEGURANÇA NAS ESCOLAS”, QUE VISA PROMOVER MEDIDAS DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS ATAQUES E ATENTADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** Fica estabelecido o Programa “**Segurança nas Escolas**” como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino da cidade de Assis.
- Art. 2º** São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:
- I** – Capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infantojuvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;
- II** – Promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a possíveis ataques e atentados;
- III** – Desenvolvimento da articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.
- Art. 3º** As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública da localidade em que está situado o estabelecimento de ensino.
- Art. 4º** Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo a ser desenvolvido para restabelecimento da normalidade no estabelecimento de ensino afetado pelo atentado.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 5º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Assis, o dia 27 de março como o “**Dia da Segurança nas Escolas**”, data a ser especialmente dedicada à promoção e divulgação de medidas de treinamento para professores, funcionários, pais e alunos, contra possíveis ataques e atentados nas instituições de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 16 DE MAIO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

